ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.536/PMMA/2013.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.037/PMMA/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO, QUE O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMAGRI É INSUFICIENTE PARA REALIZAR TODOS OS SERVIÇOS PLEITEADOS PELOS PRODUTORES RURAIS, HAJA VISTA A QUANTIDADE DE PEDIDOS AGENDADOS,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, autorizada, a receber o combustível necessário para a realização do serviço dos produtores rurais interessados.

Art. 2º. O Controle do Combustível recebido deverá ser rigoroso e será de responsabilidade da SEMAGRI.

Parágrafo único. O documento de controle deverá conter o nome completo, o número do CPF, endereço e assinatura do produtor beneficiado, quantidade de litros, horas máquinas e o serviço executado com o respectivo combustível.

Art. 3º. O maquinário iniciará o serviço com o tanque cheio e a diferença consumida deverá ser restituída ao tanque do maquinário que efetuou as horas máquinas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 02 de janeiro de 2013.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209